



PREFEITURA DE
MIRADOR

LEI Nº 468/2019 DE 05 DE JUNHO DE 2019

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar percentual do ICMS Ecológico ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Normatizar a destinação de 100 % (cem por cento) do ICMS Ecológico Municipal arrecadado através das Unidades de Conservação (UC) para o Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – O recurso deverá ser depositado mensalmente pelo Executivo Municipal em conta específica e indicada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente– COMMA.

II- O cálculo de repasse deverá ser realizado com base do Índice Ambiental apresentado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP e Secretaria da Fazenda – Receita Estadual.

Art. 2º A aplicação e gestão deste recurso deverão seguir as normas apresentadas pela Lei Municipal nº 391/2017 que institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Mirador.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JUNHO DE 2019.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br